

Mãos que calam: o silêncio forçado

*Homens inocentes diante
de falsas acusações*

Luiz Carlos Parente

Mãos que calam: o silêncio forçado

*Homens inocentes diante
de falsas acusações*

Frôntis  Editorial
São Paulo/SP
2025

Copyright© 2025 Luiz Carlos Parente

Todos direitos reservados. Proibida a tradução, versão ou reprodução, mesmo que parcial, por quaisquer processos mecânicos, eletrônico, reprográfico etc., sem a autorização por escrito do autor.

1ª edição - junho de 2025

Capa: o autor

Produção Editorial: *Ricardo Sterchele*

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Parente, Luiz Carlos
Mãos que calam : o silêncio forçado : homens
inocentes, diante de falsas denúncias / Luiz Carlos
Parente. -- 1. ed. -- Santa Bárbara d'Oeste, SP :
Ed. do Autor, 2025.

Bibliografia.
ISBN 978-65-01-54396-3

1. Alienação parental 2. Direito de família -
Legislação - Brasil 3. Denúncia (Direito)
4. Pais e filhos (Direito) - Brasil 5. Pais e
filhos - Relacionamentos 6. Paternidade (Direito)
7. Violência contra as mulheres 8. Violência
doméstica I. Título.

25-280907

CDD-362.8292

Índices para catálogo sistemático:

1. Violência doméstica e familiar : Problemas
sociais 362.8292

Aline Grazielle Benitez - Bibliotecária - CRB-1/3129

ISBN: 978-65-01-54396-3



9 786501 543963

Frôntis  Editorial
www.frontis.com.br

Aos meus filhos Juan Carlos, Carolina e Anna Elisa
por terem estado ao meu lado.

Sumário

PORQUE O TÍTULO <i>MÃOS QUE CALAM</i>.	.13
Nota editorial.	.13
INTRODUÇÃO.	.15

PARTE I

A LEI MARIA DA PENHA – INTENÇÃO X REALIDADE	.17
A Lei 11.340/06 e os paradoxos do protecionismo desproporcional	17
Brechas técnicas e linguagem ambígua	.19
O papel dos delegados e o “boletim de ocorrência-medida”	.19
Estatísticas e silêncio dos números	.19
Efeitos irreversíveis: alienação parental e estigmatização.	.20
A omissão parlamentar e o medo do debate	.20
A supressão do contraditório e o automatismo das medidas protetivas.	.20
O silêncio institucional diante da falsa denúncia: a impunidade como permissão velada	.23
Entre o silêncio imposto e a palavra ignorada	.24
Os impactos	.25
O peso invisível da acusação: as marcas psicológicas e existenciais de quem foi silenciado	.25
Quando a manipulação vem disfarçada de afeto num ciclo silencioso.	.27
Culpado até que se prove o contrário: a inversão da justiça pela ótica de quem viveu o silêncio.	.29
Exemplo real de um sistema em suspensão	.32
A farsa consentida: quando o sistema recompensa a autovitimização e o teatro da denúncia	.33
Os danos silenciosos: a vida depois da falsa acusação.	.35
Os laços que resistiram, mas nem sempre resistem	.38
Sentenças invisíveis: o preço oculto no campo profissional.	.40
O peso invisível de ser suspeito	.42

Rigidez x omissão	.43
A lei que silencia dois lados: a omissão parlamentar e a cegueira da equidade.	.43
O peso invisível:	.45
Quando a lei vira silêncio: a falsa denúncia como arma.	.47
O corpo invisível do homem: a morte civil do homem que cala.	.48
Filhos no meio da batalha: a alienação parental como instrumento de vingança	.51
O Legislativo que escolheu calar: quando o poder se torna cúmplice da injustiça.	.55
Alienação parental como arma: quando os filhos se tornam reféns da guerra emocional	.57
Justiça = protecionismo	.60
O Poder Judiciário como agente da inversão moral	.60
A Justiça que julga sem ver não é apenas injusta. Ela é perigosa.. .62	
A inimputável: quando a maternidade e o título de “ex” viram escudo para a manipulação e vitimismo	.63
A reconstrução da farsa: quando a mulher casada usa o sistema para apagar seus próprios pecados.	.65
Quando o silêncio é a única forma de não destruir	.70
Entre a intenção da lei e a realidade dos abusos	.73

PARTE 2

A MÃE BENEVOLENTE	.75
A Lei Maria da Penha e seu filho indisciplinado.	.75
Quando a melhor das intenções dá à luz ao excesso.	.75
A intenção justa, a execução politicamente viciada	.76
A lei não é mais uma ferramenta de justiça; tornou-se palco político	.77
Quando o filho não se parece mais com a mãe	.77
O patrocínio da agenda	.78
O carrinho de compras da vítima	.78

A promessa do carro; o IPI como resgate	.79
Habitação popular como recompensa: quem está fora da fila? . . .79	
Pensões, estípidios, empregos garantidos: onde está a recuperação?	.80
A proposta é simples: fique calado!	.81
O silêncio dos inocentes	.81
O risco inverso: quando o abuso é o uso da lei	.82
A vida depois da falsa acusação: um silêncio que não vira pauta . .83	
A arma que paralisa	.84
O privilégio do medo	.84
O homem que diz “não” é o novo inimigo.	.85
O “não” masculino como desencadeador de vingança.	.86
O estado não está com medo, está omissor. É mais cômodo. . . .86	
Da convivência à suspeita generalizada	.88
Como leis simbólicas criaram um campo minado entre homens e mulheres.	.88
A ponte direta com a Lei Maria da Penha	.89
A masculinidade foi destituída de inocência social	.89
Quando o medo de ser mal interpretado supera o desejo de se conectar	.90
A indústria da vítima	.91
Do IPI à moradia: a lista de penduricalhos	.91
O mercado da dor	.92
A politização da dor: votos, discursos e narrativa	.93
Quando um telefone vira linha direta com o abuso	.94
Quando o Estado vira arma emocional	.95
O sistema vitimista tem medo sim	.96
O homem que não precisa de perdão: a nova ameaça ao sistema do vitimismo	.97
A masculinidade reconstruída incomoda porque não é controlável .97	

A reinvenção masculina não é contra as mulheres – é contra a manipulação	98
Quando a Câmara e o Senado se ajoelham	99
O voto, a covardia e o teatro do Legislativo	99
A lei como instrumento de popularidade	100
Homens não tem bancada	101
Quando o Legislativo faz teatro, o judiciário faz acordos	101
O judiciário cego, surdo e mudo	102
Quando a lei é sabotada por dentro.	102
O processo virou penalidade.	103
O sistema se curva ao ruído, não à razão	104
A trupe circense	105
A multiplicação da narrativa e a desconstrução da verdade	105
Quanto pior; melhor	106
A fábrica de rótulos	106
Covardia ou prudência?.	107
O custo do contato: quando o jogo social virou tribunal	108
O preço do silêncio masculino.	109
A falsa ideia de proteção integral: quando proteger uma narrativa significa abandonar a justiça.	110
Os órfãos do sistema - como filhos são afastados por decisões sem critério técnico	112
O preço social	114
O medo que se instalou	115
Quando um homem não é mais um sujeito	116
A raiz do problema é coletivo	117
Consequências desumanas: o desastre à vista	118
A exclusão silenciosa – a paternidade sob suspeita e o papel omissor das instituições.	118
Dentro desse cenário, o filho deixa de ser protegido. Ele se torna arma processual.	118

Quando o estado assina o abandono: o PL que ameaça revogar a lei de alienação parental	120
Sociedade passiva e o futuro comprometido.	121
Quem se arrisca?.	122
O medo da aproximação: quando o cotidiano vira zona de risco para o homem	122
O ataque a paternidade e a tentativa de banir a lei de alienação parental.	127
Quando a voz é silenciada: por que homens não denunciam?.	129
Entre o grito e o silêncio: um chamado à responsabilidade coletiva.	131

PARTE III

DA DESPERSONALIZAÇÃO DO HOMEM AO COLAPSO SOCIAL	133
O estigmatismo contundente	133
A criação do inimigo invisível	133
A engenharia simbólica da culpa.	135
Quando o inimigo é o próprio arquétipo.	136
O silêncio forçado e a reatividade bloqueada	136
A ruptura da expressão afetiva masculina	138
Da contenção emocional ao colapso interno.	139
O pai retirado da família	140
A nova censura: masculinidade é proibida.	142
A cultura do medo de ser homem	143
O homem dobrado para caber	144
Entre a crítica e o vazio	144
A insegurança jurídica e o colapso emocional.	145
Acusação como arma emocional.	146
O colapso emocional da insegurança afetiva	147
A falência dos vínculos e a cultura da desconfiança	147
Justiça emocional também é dignidade	148

Entre o silêncio masculino e a redefinição autentica	149
O silêncio não é vazio – é defesa	149
O homem que sente, mas não pode demonstrar	149
A crise da identidade silenciosa	150
A armadilha da performance emocional	150
A perda do direito à dúvida	151
A nova proposta não é o retorno ao passado.	151
O futuro depende do equilíbrio	151
O resgate começa no reconhecimento	152

EPÍLOGO

“TODOS SÃO IGUAIS PERANTE A LEI, SEM DISTINÇÃO DE QUALQUER NATUREZA.”	153
A dor de ser silenciado injustamente.	154
CONCLUSÃO.	155
PÓS-FÁCIO	157

Porque o título *Mãos que calam*

Porque nem toda injustiça grita!

Algumas se escrevem em silêncio – nas mãos que redigem leis sem escuta, nas que carimbam sem questionar, nas que assinam denúncias vazias e nas que encaminham verdades partidas como se fossem inteiras. E nesse contexto não existem inocentes; exceto aquele que sofre uma falsa acusação e responde um processo criminal sob a égide de uma medida protetiva sem materialidade.

Nota editorial

Esta obra é fruto de uma vivência real, relatada com responsabilidade emocional e argumentação. As referências a cargos e instituições públicas têm caráter analítico e impessoal, sem qualquer intenção de difamar ou atingir agentes específicos.

As críticas aqui expostas são direcionadas a práticas e estruturas sistêmicas, observadas sob a ótica do autor e fundamentadas na Constituição Federal, especialmente no direito ao contraditório, à ampla defesa e à liberdade de expressão.

“Mãos que calam” é um chamado à reflexão e à revisão ética do uso e da aplicação das leis, em busca de uma justiça verdadeiramente igualitária.

Introdução

A Lei 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, foi criada com a nobre intenção de proteger mulheres em situação de vulnerabilidade e combater a violência doméstica. Sua existência é um marco importante no ordenamento jurídico brasileiro e uma conquista da sociedade civil. No entanto, como toda norma jurídica, sua eficácia depende não apenas do texto legal, mas da forma como é aplicada, fiscalizada e interpretada.

Este livro não é um ataque à figura feminina, tampouco à essência da lei. É um grito contra o silêncio das instituições, contra a omissão legislativa e contra a passividade do Judiciário diante do uso indevido de uma ferramenta tão sensível. Quando o dispositivo legal é manipulado com fins escusos – seja por vingança, conveniência emocional ou estratégias de manipulação – a balança da justiça se torna uma arma.

Este é o retrato de uma realidade incômoda, que precisa ser dita: a dor de quem foi calado por uma acusação que não resistiria ao crivo do contraditório, mas que, mesmo assim, teve efeitos devastadores. Que este livro sirva de reflexão e, sobretudo, de alerta.

Parte I

A Lei Maria da Penha – intenção x realidade

A Lei 11.340/06 e os paradoxos do protecionismo desproporcional

A Lei 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, foi um marco fundamental na proteção das mulheres contra a violência doméstica e familiar no Brasil. Criada com o objetivo de enfrentar um problema estrutural e histórico de agressões contra mulheres, a lei estabeleceu mecanismos urgentes e protetivos, como o afastamento do suposto agressor do lar e a concessão de medidas protetivas de urgência.

Entretanto, ao longo dos anos, sua aplicação revelou brechas que comprometem o próprio princípio da justiça: a busca pela verdade dos fatos e o direito à ampla defesa.

O que deveria ser um instrumento de proteção se transformou, em determinados contextos, numa ferramenta de ataque e desmoralização, usada por indivíduos mal-intencionados com objetivos de vingança, disputa por guarda de filhos ou manipulação emocional.

A lei, ao não exigir um mínimo de contraditório prévio, permite que qualquer pessoa seja afastada de sua casa, de seus filhos

e de sua rotina apenas com base em uma denúncia unilateral, sem a necessidade de apresentação de provas materiais imediatas. Isso configura um cenário jurídico onde o acusado já parte em desvantagem processual – e, sobretudo, social.

A Constituição Federal brasileira estabelece, em seu artigo 5º, o princípio da presunção de inocência e o direito ao devido processo legal. No entanto, quando o simples relato da vítima é suficiente para gerar medidas restritivas, cria-se um desequilíbrio entre a proteção da vítima e os direitos fundamentais do acusado.

A vítima precisa ser ouvida, sim, mas o acusado também precisa ser protegido contra abusos da própria legislação. E leva a constatar e questionamentos, que se não na íntegra, parcialmente torna essa lei inconstitucional.

Mesmo quando se comprova a inexistência de qualquer violência – ou quando se identifica que a acusação foi manipulada – o sistema raramente responsabiliza a denunciante. A falsa denúncia é um crime previsto no Código Penal, mas sua aplicação, na prática, é rara, morosa e muitas vezes desencorajada pelas próprias autoridades.

O resultado é a institucionalização da impunidade para falsas acusações, o que mina a credibilidade da própria lei e prejudica o legítimo combate à violência doméstica. O medo de se discutir o tema com honestidade – por receio de enfraquecer a causa feminina – acaba perpetuando injustiças silenciosas que ninguém quer encarar.

Não se trata aqui de negar a realidade da violência contra a mulher – que é grave, urgente e precisa de enfrentamento – mas sim de reconhecer que o uso indevido da lei também causa vítimas, ainda que de outro tipo: homens afastados injustamente, pais impedidos de conviver com seus filhos, profissionais estigmatizados, e cidadãos lançados à condição de “culpados presumidos” sem o devido processo legal.

Brechas técnicas e linguagem ambígua

A Lei Maria da Penha utiliza termos como “risco iminente” e “violência psicológica” sem definir critérios objetivos para sua comprovação. Isso entrega à interpretação subjetiva do juiz a decisão sobre afastamentos, prisões ou medidas restritivas. Um boletim de ocorrência e um relato escrito, por vezes com frases vagas, já são suficientes para desencadear um processo profundamente invasivo na vida do acusado – mesmo que, posteriormente, se prove a inconsistência dos fatos.

O papel dos delegados e o “boletim de ocorrência-medida”

Na prática, muitos delegados, pressionados por estatísticas e por receio institucional, encaminham medidas protetivas sem análise investigativa prévia. O simples preenchimento do boletim de ocorrência, muitas vezes com argumentos genéricos, se torna um “atalho jurídico” para a suspensão de direitos do acusado. O sistema se adapta à urgência do discurso protetivo, mas sacrifica a prudência jurídica e o equilíbrio técnico.

Estatísticas e silêncio dos números

A ausência de dados nacionais consolidados sobre falsas denúncias é uma escolha institucional. Há estudos isolados que indicam percentuais alarmantes de casos arquivados por falta de provas, inconsistência nos relatos ou retratação posterior. Contudo, esses dados não são debatidos publicamente.

Preferem ser ignorados para evitar questionamentos sobre o excesso de poder preventivo sem investigação concreta.